



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132

C.G.C. 10.131.074/0001-00 — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 521/93

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º — Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I — O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II — A vigilância Sanitária;

III — A vigilância epidemiológica, as ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV — O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II —

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO

ART. 2º — O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
C.G.C. 10.131.074/0001-00 — Brejão - Pernambuco

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir, juntamente com o Prefeito, o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticos de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Ordenar empenhos, conformar liquidação e efetuar pagamentos das despesas do Fundo, devidamente autorizados pelo Prefeito;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132

C.G.C. 10.131.074/0001-00 — Brejão - Pernambuco

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, -o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de Serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do Fundo:



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
C.G.C. 10.131.074/0001-00 — Brejão - Pernambuco

I - As transferências oriundas de orçamento da Segurida-
de Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Consti-
tuição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sa
nitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Códig
o Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras
taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transfêrências que o Município tenha a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fun

§ 1º - As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
C.G.C. 10.131.074/0001-00 — Brejão - Pernambuco

VI - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde: as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas eo programa de trabalho governamentais, e os observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios das universalidades e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

